



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 09/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a inclusão de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Pilar, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

Considerando o Decreto nº 69.691 de 15 de abril de 2020, que declara situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território alagoano, afetado por doença infecciosa viral causador da COVID-19;

Considerando o Decreto do Governo Estadual, nº 73.650, de 16/03/2021, o qual estendeu fase vermelha por todo o estado, onde bares e restaurantes deverão fechar o atendimento ao público, podendo apenas trabalhar com serviços de entrega, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do Coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença.

Considerando que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

Considerando que em Pilar funciona duas tradicionais feiras livres, de grande porte, sendo que a primeira funciona nos dias de sábado, na Chã do Pilar, e a segunda, aos domingos, em Pilar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a realização de feiras livres do município de Pilar, a partir da publicação do presente Decreto, e por prazo indeterminado, ocorrerá apenas e tão somente aos sábados na Chã do Pilar e aos domingos em Pilar, no horário de 05:00 às 13:00.

Parágrafo Único - Não será permitido a instalação de bancas fixas ou móveis em outros dias da semana, ou em outro horário, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento interno do mercado público e por prazo indeterminado, apenas, para a comercialização das demandas já estabelecidas habitualmente e no horário das 05:00 às 13:00.

Art. 3º - Para o funcionamento das feiras livres no âmbito municipal, o feirante ou marchante, no que couber, observará o seguinte:

I - as bancas fixas e móveis só poderão vender gêneros alimentícios e produtos agrícolas (verduras, legumes, carnes e cereais), nos moldes do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual 69.700, de 20 de abril de 2020, durante a realização da feira livre, nos dias de sábados e domingos, na Chã do Pilar e em Pilar respectivamente, devendo seguir as exigências da saúde para o combate ao coronavírus;

II - as bancas móveis deverão manter uma distância mínima, umas das outras, de 3,0 metros (três metros) e, caso seja necessário, haverá maior ampliação, orientada pela equipe do setor de infraestrutura e da Guarda Municipal, com apoio da SMTT;

III - a instalação de até 02 (duas) bancas por família, admitindo-se, no máximo, a presença de 01 (um) feirante por banca, que poderá ser, permissionário,

familiar, empregado ou colaborador - o acesso restrito, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

IV - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

V - as bancas fixas deverão funcionar de modo que entre duas ocupadas com produtos haja sempre uma vazia, medida esta para evitar que haja aglomeração indevida de pessoas e risco concreto de proliferação do vírus, devendo haver, caso necessário, distribuição por sorteio e rodízio, de modo a garantir o acesso a todos os comerciantes;

VI - o emprego das equipes de vigilância sanitária, saúde, guarda municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito durante o funcionamento da feira, visando à conscientização da população;

VII - o uso obrigatório de máscaras pelos feirantes e consumidores e o fornecimento de material de higiene (álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70% com borrifador) aos mesmos, bem como a obrigatoriedade de que os feirantes adotem condições de higiene e asseio, e ainda que realizem a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VIII - a promoção de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social;

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, responsável pela reorganização dos espaços públicos da feira livre, higienização, preparação e a realização da limpeza antes e após a desmobilização das feiras, mediante alavagem e desinfecção do local, por meio de produtos específicos para tal finalidade, a fim de atender as exigências das normas sanitárias voltadas ao combate ao COVID-19.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Guarda Municipal e SMTT responsáveis pela fiscalização na área das feiras e nos seus entornos, durante a montagem, realização e desmontagem.

Art. 6º - O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado pelos Fiscais, Vigilância Sanitária ou Guarda Municipal sujeitará aplicação de multa, nos termos do Código Tributário Municipal, e apreensão do material de trabalho e gênero alimentício comercializado e ainda a possibilidade do agente responder nos termos do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, em 06 de abril de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito